



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 065 /2009-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E O SR. ANTÔNIO LUCENA BARROS.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CGC/MF Nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e CI: 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, e o Sr. **ANTÔNIO LUCENA BARROS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIC/MF nº. 066.374.852-68 e RG nº. 15.640.420 - Segup-SP, residente e domiciliado em Redenção-Pa, neste ato representado conforme procuração anexa, pelo Sr. **REGIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 1.552.570-SSP/GO e CPF nº. 417.150.771-20, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.245, de 18 de Outubro de 1991, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, que dispensou a licitação com fulcro no artigo 24, X e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

O presente Contrato tem como objeto a locação de parte do imóvel, edificado em alvenaria (sete salas, copa, circulação e banheiros), situado à Av. Independência esquina com Av. Jeremias Lunardelli, na Comarca de Redenção/PA

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente avença se destina ao uso e funcionamento exclusivo do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, onde funcionará a Promotoria de Justiça de Redenção.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1-A locação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia da assinatura do contrato, cessando de pleno direito nessa última data. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das partes Contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO ALUGUEL.

5.1-O aluguel mensal do imóvel ora contratado é de R\$ 2.651,51 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), a ser pago até o quinto dia após o vencimento, através de **ORDEN BANCÁRIA DE CRÉDITO** junto ao Banco do Brasil, Agência nº. 1840-6, Conta-corrente nº. 5770-3, sob pena de incorrer em multa moratória, sempre respeitando os limites previstos na Lei nº. 8.078 de 11.09.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.298 de 01.08.96, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF.

5.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os reajustes dos preços serão realizados em conformidade com o índice do IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

6.1. Incumbirá ao **LOCADOR** o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

Locação da PJ Redenção
Protocolo nº. 21752/2009



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2. Responderá o **LOCATÁRIO** pelos encargos (água e energia elétrica), com exceção do previsto na subcláusula anterior, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

- 7.1. - Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;
- 7.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 7.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.5 - Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1 - Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 8.2 - Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;
- 8.3 - Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;
- 8.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu;
- 8.5 - Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação;
- 8.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;
- 8.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;
- 8.8 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 8.9 - Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora.

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem com as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Finda a locação, será o imóvel devolvido ao locador nas mesmas condições em que foi recebido pelo locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE PREFERÊNCIA.

No caso de alienação do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela lei 8.245, de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **LOCADOR** acarretará a aplicação das penalidades, consoante a Lei nº. 8.245/91.

11.2. A infração grave de qualquer das obrigações das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

Locação da PJ Redenção
Protocolo nº. 21752/2009



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.3. – A tolerância de qualquer infração não significará renúncia de direito, caso a mesma se repita ou se prolongue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-36- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 22 de outubro de 2009.


REGIS DE OLIVEIRA
LOCADOR


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. Elaine Lima de Freitas
RG: 4214451 CXP/PA

2. _____

RG: _____

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ANTONIO LUCENA BARROS, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 15640420 SSP/SP e inscrito no CPF nº 066.374.852-68, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 2792, centro, Redenção, Pará.

OUTORGADO: REGIS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 416.150.771-20, RG nº1552570 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua T-38, nº 1169, Apto 201, Ed. Bella Doro, Goiânia – Goiás.

PODERES: Todos os poderes para representar o Outorgante perante o Ministério Público Estadual, Estado do Pará, com o fim específico para receber os aluguéis do prédio da Avenida Independência, prédio do Fórum, Centro, Redenção - Pará em nome do Outorgante, pelo período de 12 meses, podendo para tanto assinar, receber e dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Redenção, 08 de outubro de 2009.

ANTONIO LUCENA BARROS

SERVIÇO NOTARIAL DE REDENÇÃO
Tabelião Intermune: Izaurino Pereira dos Santos Junior
Rua Guarani, 464 - Vila Paulista - Fone: (34) 424-3194

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
ANTONIO LUCENA BARROS

Marcos A. Mota de Sousa
Escrevente Autorizado

TJPA
002.126.631

Redenção-PA, 8/10/2009 11:57:00
Em test. da Verdade.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
Marcos A. Mota de Sousa
Escrevente Autorizado



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31535 de 30/10/2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 38830

Contrato: 65/2009

Objeto: Locação de parte do imóvel, edificado em alvenaria (sete salas, copa, circulação e banheiros), situado à Av. Independência esquina com Av. Jeremias Lunardelli, para a Promotoria de Justiça de Redenção

Valor Total: 31,818.12

Data Assinatura: 22/10/2009

Vigência: 23/10/2009 a 22/10/2010

Dispensa: 18/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122012545340000	339036	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: ANTÔNIO LUCENA BARROS

Endereço: Avenida Jeremias Lunardelli, 2792

CEP. 68553-070 - Redenção/PA**Telefone: 9434240491**

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA